



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Apresenta-se organizado neste documento um conjunto de elementos e informações caracterizadores, para subsidiar o processo de contratação.

Este documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade identificada.

Sendo assim, detecta-se a necessidade (primeiro passo do processo) e transforma-se essa necessidade em uma **requisição** (documento padrão a ser preenchido pelo requisitante) na qual descreve-se de forma detalhada o que se almeja e se encaminha ao departamento de licitações.

Portanto, o objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la sob a perspectiva do interesse Público e em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Com efeito, trata-se de documento constituído com a soma de esforços do departamento requisitante, departamento de licitações e dos agentes de contratação que atuarão ao longo do certame, com a intervenção de profissionais de áreas de conhecimento específico do objeto pretendido.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS***

1.1 NÚMERO DO PROCESSO:

Será definido pelo departamento de licitações.

1.2 OBJETO

Contratação de Empresa para Prestação de Serviços com especialidade em Atenção Básica para atendimento de forma complementar na Unidade de Pronto Atendimento do município de Santa Lúcia - Pr, em regime de extensão aos atendimentos básicos prestados nas Unidades compreendendo, também, os casos de Urgências e Emergências.

1.3 DA DEFINIÇÃO DE OBJETO COMO COMUM

Os serviços do objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que, o objeto possui padrão de desempenho e qualidade que pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4 DO REGISTRO DE PREÇOS

Não serão observadas as regras do sistema de registro de preços por se tratar de bem/serviço cujas necessidades/quantidades são completamente previsíveis e de entrega/execução imediata e integral.

1.5 DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Não será permitida a participação de pessoa física na presente contratação, visto que os serviços deverão ser executados por equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto



incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, nos termos do parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 298/2023.

1.6 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Não será permitida a participação de empresas em consórcio na presente contratação.

Segundo orientações do TCU, na justificativa que veda a participação de empresas em consórcio “Deve-se analisar com profundidade o que cada empreendimento estará a requerer, por exemplo, o risco à competitividade, as dificuldades de gestão da obra, a capacitação técnica dos participantes, fatos estes que poderão gerar atraso nas obras como um todo, implicando em grandes prejuízos ao Erário.

Outros aspectos deverão dimensionar a complexidade do empreendimento, os riscos de contratação de empresas sem qualificação para a assunção de encargos além de suas respectivas capacidades técnica, operacional ou econômico-financeira, todos esses fatores que estarão a sopesar a decisão que deverá ser tomada pelo gestor.” (Acórdão n. 1.165/2012 – Plenário).

Deste modo, para o presente objeto, não poderão disputar a licitação as pessoas jurídicas reunidas em consórcio dada as características da contratação. Há entendimento que a participação em consórcio amplia a disputa. Entretanto, para o presente objeto, pelas razões que serão mencionadas no item 7 – Levantamento de Mercado, a reunião em consórcio pode frustrar essa amplitude da disputa, uma vez que, pode impossibilitar a participação isolada de licitantes e, nestes casos, os licitantes que poderiam participar individualmente competindo, ao se consorciarem, estão se unindo e restringindo a disputa, ao invés de ampliá-la, pois haverá menos participantes concorrendo entre si.

Além disso, vislumbra-se a reunião de empresas em consórcio ocasionará dificuldade na gestão do objeto como: Atrasos e não cumprimento de prazos, dificuldade na alocação de equipes, Falta de compatibilização, não haverá um padrão de qualificação dos funcionários, dentre outras.

Ademais, entende-se que a participação de consórcio é mais efetiva ante a união de diferentes capacidades técnicas e econômico-financeiras, em situações em que os consorciados em razão da mesma expertise ou tipos de objetos de atuação, se unem, aumentando a sua capacidade competitiva, ou ainda, que empresas de diferentes especialidades se reúnam possibilitando a execução de partes distintas de um mesmo projeto, o que é mais especialmente relevante em licitações de grande porte e complexidade, dado que potencializam a administração a execução de projetos mais complexos e robustos, o que não se verifica no presente caso, dada as características do presente objeto, o qual pode ser perfeitamente executado por pessoas jurídicas não consorciadas.

1.7 DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

Não será permitida a participação de empresas em cooperativa na presente contratação.

De acordo com a Súmula 281 do TCU: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o executor e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

Nos termos da Lei nº 12.690, de 2012, as cooperativas de trabalho são sociedades constituídas para o exercício de atividades laborais em proveito comum, com autonomia coletiva e coordenada, mediante autogestão e adesão voluntária e livre.

Por meio do Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, considerou-se que se mantém na Lei n. 14.133, de 2021, **a proibição de contratação de cooperativas quando o objeto do contrato exija relação de subordinação entre os cooperados e a cooperativa ou entre aqueles e o tomador de serviços.**

Deste modo, para o presente objeto, não poderão disputar a licitação as pessoas jurídicas reunidas em cooperativa dada as características da contratação, especialmente quanto às diversas obrigações dos



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

trabalhadores que executarão os serviços, pois, dada a natureza do objeto a sua execução se caracteriza pela pessoalidade, subordinação e não eventualidade entre os funcionários e o contratado, ao passo que, ainda é vedada a utilização de cooperativa para fins de intermediação de mão de obra subordinada.

No presente caso, o objeto da contratação exige que os trabalhadores estejam subordinados ao Secretário Municipal de Saúde, o que caracteriza um vínculo de subordinação e pessoalidade, incompatível com o modelo de cooperativa, que deve atuar de forma autônoma e sem subordinação jurídica direta.

Em outras palavras, a participação de cooperativas seria permitida somente em casos onde a gestão operacional do serviço fosse executada de forma compartilhada ou em rodízio entre os próprios cooperados, sem intermediação de empresas ou subcontratação, o que não se aplica neste caso específico.

Portanto, considerando que o objeto demanda vínculo de emprego dos trabalhadores em relação a contratada, necessidade de subordinação jurídica entre os trabalhadores na execução do contrato que será celebrado, bem como, de pessoalidade e de habitualidade, não poderá participar as cooperativas.

Ademais, a participação de cooperativas só deve ser permitida quando a gestão operacional do serviço puder ser executada de forma compartilhada ou em rodízio, pelos próprios cooperados – **e os serviços contratados também deverão ser executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.**

1.8 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015, desde que comprovem no ato de envio/protocolo da proposta de preço a sua condição de ME/EPP.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Servidor: Fernanda Carolina Bohn da Silva - Matrícula: 10661

Servidor: Leandro Lima Galvão – Matrícula: 11411

3. NORMAS E DIRETRIZES QUE BASEIAM ESTE ETP

Aplica-se a este Estudo Técnico Preliminar a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto nº 286/2023 que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, o Decreto nº 287/2023 que dispõe sobre a realização de Pesquisa de Preço e Portaria nº 2.436/2017.

Não há necessidade de classificação deste Termo de Referência nos termos da Lei 12.527/2011.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

A presente contratação se faz necessária à prestação de serviços com especialidade em Atenção Básica, para atendimento de forma complementar, na Unidade de Pronto Atendimento do município de Santa Lúcia – Pr., em regime de extensão aos atendimentos básicos prestados nas Unidades, compreendendo, também, os casos de Urgência e Emergência, tendo em vista o interesse público de garantir o atendimento aos programas da saúde da família, assim como, os casos de urgência e emergência, encaminhamentos, combate a endemias, dentre outras.

Nosso município possui um profissional efetivo que atua somente 20 (vinte) horas semanais e foi contemplado por dois profissionais do programa mais médicos que não podem atuar em horários extraordinários e nem em atendimentos de Urgência e Emergência e, além



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

disso, esses profissionais atuarão por doze meses tendo o direito ao gozo de 30 dias de férias, sendo assim, esta contratação irá suprir também esses períodos.

Deste modo, é imprescindível que seja contratado profissionais com vasta experiência e especialidade em atenção básica ou saúde da família, de modo a atuar continuamente nas ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde na atenção básica mesmo que em regime de plantões e, por esta razão, justifica-se, também, a forma de contratação ser de modo complementar.

A complementariedade dos serviços também está prevista no Plano Municipal de Saúde 2002 a 2025, em sua diretriz número sete, item quatro, no qual se prevê o atendimento nas áreas de atuação com deficiência e/ ou ausência de atendimento e/ou profissionais, tendo como meta anual de 2024 a contratação de profissionais para a atuação nas áreas de deficiência ou ausência de atendimento. Salienta-se que tal contratação faz-se necessária a fim de manter a cobertura das ESFs em 100% de atuação em suas respectivas áreas, também conforme meta plurianual prevista no respectivo plano.

Soma-se ainda que os serviços em questão atendem as ações e obedecem aos princípios do SUS:

- (I) Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- (II) Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema, e;
- (III) Igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

Observa-se então, a necessidade de se estruturar uma rede de serviços regionalizada e hierarquizada que estabeleça uma linha de cuidados integral/integrados no manejo de pessoas que necessitem de cuidados médico-hospitalares, de urgência e emergência e ambulatorial, com vista a minimizar danos e sofrimentos, melhoria do acesso de pacientes ao atendimento básico e especializado, de acordo com as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da cidadania asseguradas na Constituição Federal/1988.

Dessa forma, cabe à administração municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) prestar apoio técnico e financeiro e executar ações e serviços de saúde, inclusive de forma supletiva a estrutura existente, a fim de garantir acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde de sua área de abrangência.

Nos termos do que dispõe o art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.080/1990, é responsabilidade do município em assegurar acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde de sua área de abrangência. Visando atender às diretrizes do SUS, a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Lúcia, buscou diagnosticar a funcionalidade da rede de Atenção à Saúde existente, para identificar as necessidades de recursos físicos, humanos e estruturais e assim, possibilitar a tomada de decisão com vista a dar resolutividade, bem como, garantir o direito a saúde aos usuários do SUS municipal. Para disponibilizar o acesso aos cidadãos que necessitem de atendimentos básicos, de urgência e emergência, especializado e atenção básica, uma vez que município não dispõe em sua estrutura administrativa



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

cargo/profissional concursado em quantidade suficiente para suprir as necessidades das unidades de urgência e emergência, encaminhamento para internações hospitalares, especialidades e atenção primária, faz-se necessária à realização de procedimento licitatório para contratação de serviços médico-hospitalares (plantonistas), clínicos e especializados, em caráter complementar aos recursos existentes no Sistema Municipal de Saúde, com vista a garantir atendimento e facilitar o acesso da população aos serviços.

5. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Saúde	Leandro Lima Galvão

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços com especialidade em Atenção Básica para atendimento de forma complementar na Unidade de Pronto Atendimento do município de Santa Lúcia - Pr, em regime de extensão aos atendimentos básicos prestados nas Unidades, compreendendo, também, os casos de Urgências e Emergências. – Diurno Horário: 07h00min às 19h00min; (Todos os dias de segunda a domingo)	Plantão	365
2	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços com especialidade em Atenção Básica para atendimento de forma complementar na Unidade de Pronto Atendimento do município de Santa Lúcia – Pr, em regime de extensão aos atendimentos básicos prestados nas Unidades compreendendo também os casos de Urgências e Emergências. - Noturno Horário: 19h00min às 07h00min; (Todos os dias de segunda a domingo)	Plantão	365



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Para fins de melhor atender aos preceitos da saúde pública e melhor prestar serviço à população, o profissional que atuar no plantão diurno não poderá atuar no plantão noturno ou vice-versa. Portanto, caso a mesma empresa consagre-se vencedora nos dois lotes deverá dispor de no mínimo, dois profissionais. Além disso, com o intuito de fortalecer vínculo entre profissional e paciente, é requisito que o profissional indicado pela empresa somente seja substituído com expresso consentimento da Secretaria Municipal de Saúde.

Os profissionais deverão possuir Curso de Formação em nível de especialização/pós graduação/outro, em Atenção Básica/Saúde da Família.

Em hipótese alguma para atendimento de qualquer natureza relacionado ao objeto será admitida a atuação de profissional que não detenha CRM, a exemplo de acadêmicos sem que seja contratados por meio de estágios profissional ou acadêmico mediante expresso consentimento e autorização da Secretaria de Saúde.

Expressamente proibido o atendimento de pacientes em caráter particular nas dependências da unidade básica de saúde.

6.2 SUSTENTABILIDADE

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- **Uso responsável de equipamentos e materiais médicos:** Procurar minimizar o desperdício de materiais médicos, adotando práticas de uso consciente e reaproveitamento onde possível.
- **Redução do desperdício de materiais médicos:** evitar o uso excessivo de descartáveis quando houver alternativas sustentáveis.
- **Uso consciente de medicamentos:** prescrição adequada para evitar desperdícios, considerando o impacto ambiental do descarte inadequado de medicamentos.
- **Gestão de resíduos:** garantir o descarte adequado de resíduos hospitalares e clínicos, como seringas, agulhas, materiais contaminados, etc.
- **Incentivar hábitos saudáveis:** como a alimentação equilibrada e a prática de atividades físicas, que contribuem tanto para a saúde das pessoas quanto para a redução de custos com tratamentos.
- **Orientar os pacientes sobre como reduzir seu impacto ambiental:** por exemplo, instruindo-os sobre a utilização consciente de recursos e produtos médicos em casa.
- **Gestão sustentável dos consultórios e hospitais:** como a implementação de práticas de reciclagem, redução de consumo de água e energia, entre outras medidas.
- **Acesso à saúde para populações vulneráveis:** Garantir que os plantões sejam distribuídos de forma a atender adequadamente as populações mais carentes, garantindo o acesso à saúde de qualidade.
- Apoio ao programa de saúde da família;
- **Treinamento contínuo:** se manter atualizados com as melhores práticas e novas tecnologias.
- **Fortalecimento de Vínculos:** Integrar médicos em projetos de saúde da família, promovendo a educação em saúde e ações preventivas que ajudem a reduzir o número de emergências e hospitalizações;



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

6.3 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Não se aplica à presente contratação.

6.4 DA VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MARCA OU PRODUTO

Não se aplica à presente contratação.

6.5 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Não se aplica à presente contratação.

6.6 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

Não se aplica à presente contratação.

6.7 SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.8 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

6.9 CONDIÇÕES DE ENTREGA

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Todas as despesas e custos, como por exemplo: transporte, deslocamentos, refeições, tributos de qualquer natureza, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e outras despesas diretas e indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, correrão por conta do fornecedor detentor do contrato.

Início da execução do objeto em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

Os serviços deverão ser executados no seguinte endereço: Pronto Atendimento, localizada na Avenida Americo Mantovani, s/n, Centro, Santa Lúcia-Pr – Centro Municipal de Saúde.

6.10 GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente CRM – Conselho Regional de Medicina, em plena validade;

Considerando a natureza dos serviços, faz-se necessário à presente contratação a apresentação de profissional qualificado, comprovando por meio dos seguintes documentos que o mesmo seja apto à prestação dos serviços a serem contratados:

Curso de Formação em nível de especialização/pós graduação/outro, em Atenção Básica/Saúde da Família.

6.12 DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

As soluções disponíveis atualmente são: (i) realização de concurso público; (ii) contratação de empresa para a prestação de serviços de plantão de forma complementar. No que diz respeito à solução “i”, este ente já realizou diversas vezes concurso público e não acudiu profissionais interessados. Deste modo, a opção mais viável é a contratação na forma de Pregão Eletrônico, uma vez que se trata de serviço comum, e o serviços atendem às especificações usuais constantes no mercado e no cadastro de serviços já utilizados em contratações anteriores, e destinam-se a utilização pela secretaria requisitante.

De acordo com pesquisa de mercado na região observou-se que existem 03 ou mais fornecedores que atendam ao objeto da presente contratação o que permite uma ampla competitividade no certame.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação é a que melhor se amolda às necessidades da Administração, visto que o município não dispõe de em seu quadro de pessoal servidores com as qualificações necessárias para a realização do objeto. Portanto, a contratação pelo procedimento de Pregão Eletrônico, é a mais viável para produzir os resultados pretendidos pela administração em termos técnicos e econômicos.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS***

Para a definição das quantidades, observou-se a demanda na contratação anterior com base no pregão 3/2024, assim como a estimativa anual, levando-se em consideração a quantidade ser utilizada diariamente.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO***

Será realizada pesquisa de preços com empresas que prestam os serviços objetos da contratação e a metodologia de cálculo utilizada para obtenção do valor de referência unitário será a média, mediana ou menor preço ponderada dos valores apresentados nos itens da solução.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Será realizada análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio/mediano, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO***

A presente contratação será dividida em itens unitários com vistas a estimular a competitividade com potencial de impacto na redução do preço final de cada item em atendimento ao princípio da competitividade e economicidade.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Tendo em vista que a presente contratação é uma prestação de serviços de atendimento médico, serão necessárias aquisições correlatas tais como: aquisição de materiais médico hospitalares, oxigênio medicinal, medicamentos e demais materiais para manutenção do ambiente.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Esta Contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), uma vez que o Município ainda não dispõe de um Plano de Contratações Anual (PCA), no entanto, está prevista na LOA para o presente exercício e foi previamente prevista pela autoridade competente, além disso, está alinhada ao interesse público e aos objetivos institucionais descritos no item 4 deste Estudo.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Integrar médicos em projetos de saúde da família, promovendo a educação em saúde e ações preventivas que ajudem a reduzir o número de emergências e hospitalizações;

A contratação de plantonistas garante que a instituição tenha atendimento médico disponível em todos os turnos, inclusive durante a noite, finais de semana e feriados.

A presença de médicos dedicados aos plantões pode acelerar o tempo de resposta, especialmente em casos de urgência ou emergência.

Aumentar a satisfação dos usuários com atendimento de qualidade a toda a população e gerar maior confiança dos pacientes na capacidade da instituição de cuidar deles em qualquer momento.

Os plantonistas deverão apoiar os médicos permanentes em momentos de grande demanda ou durante períodos de férias/licença, garantindo a continuidade da qualidade no atendimento.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental já abordados no tópico 6.2 deste ETP.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE***

Esta equipe de planejamento (ou este servidor) declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Santa Lúcia-Pr., 04 de abril de 2025.

LEANDRO LIMA GALVÃO

Matrícula: 11411

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

FERNANDA CAROLINA BOHN DA SILVA

Matrícula: 10661

AGENTE DE PLANEJAMENTO